

RE: Referente ao Item 6.7. A empresa vencedora terá obrigatoriedade de instalar/ou contratar a balança no Aterro Sanitário Municipal de Mococa para fazer a pesagem.

licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>

Seg, 10/07/2023 14:29

Para:Luis Lopes <equipamentos@biosanearambiental.com>

Bom dia,

Já há uma balança de propriedade particular instalada ao lado da entrada do aterro sanitário e a empresa contratada fica responsável pela locação da mesma.

att,

Leandro José da Rocha Pichotano

Pregoeiro /Presidente da CPL



De: Luis Lopes <equipamentos@biosanearambiental.com>

Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 14:39

Para: licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>

Assunto: Referente ao Item 6.7. A empresa vencedora terá obrigatoriedade de instalar/ou contratar a balança no Aterro Sanitário Municipal de Mococa para fazer a pesagem.

Prezados Senhores,

Referente ao item 6.7 do edital Pregão Presencial nº 003/2023, 6.7. A empresa vencedora terá obrigatoriedade de instalar/ou contratar a balança no Aterro Sanitário Municipal de Mococa para fazer a pesagem.

1. A balança existe e seria apenas necessário a contratação da referida balança, ou:
2. A aquisição/instalação da referida balança.

Sem mais,

Atenciosamente

Luis Lopes

Biosanear Tecnologia

RE: REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>

Seg, 10/07/2023 10:39

Para:Luis Lopes <equipamentos@biosanearambiental.com>

Prezado Senhor,

Em que pese o profundo respeito ao entendimento de vossa senhoria entendemos de uma forma diversa da sua. Isso porque o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão n.º. 1955/2014, chancela o tema: “É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, **a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, (...)**”

Em outras palavras, o TCU entende que a obrigatoriedade da visita técnica pode ser exigida desde que a complexidade do objeto assim a justifique, reconhecendo aquela Corte o direito dos Órgãos de tornarem a visita um requisito obrigatório, desde que seja “imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto” (...).

Ademias cabe ressaltar que esta exigência visa fornecer informações mais seguras para os licitantes elaborarem uma proposta condizente com a realidade local do município.

att,

Leandro José da Rocha Pichotano

Pregoeiro /Presidente da CPL



De: Luis Lopes <equipamentos@biosanearambiental.com>**Enviado:** sexta-feira, 7 de julho de 2023 10:20**Para:** licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>**Assunto:** REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

Prezados Senhores,

Com relação a obrigatoriedade da visita técnica, verificamos no edital que é obrigatória. Mas que existe uma decisão do TCU, conforme segue: "Em conformidade com TCU, Acórdão nº 906/12 – Plenário, Min. Rel. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012, TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011, Licitantes não são obrigados a realizar visita técnica".

No aguardo,

Atenciosamente

Luis Lopes

Biosanear Tecnologia